



☆ Re: PL 17/25

"Procuradoria Três Passos" <procuradoria3p@gmail.com>

13 de fevereiro de 2025 às 17:05

Para: juridico@trespassos.rs.leg.br

Spam Score:

Tags:

Resposta à Recomendação

Prezados,

Em atenção à recomendação apresentada, esclarecemos que não vislumbramos a necessidade de alteração no Projeto de Lei em questão, pelos seguintes motivos:

1. Histórico de Programas Semelhantes

Programas similares ao previsto no presente projeto já foram instituídos no Município, conforme demonstram as Leis nº 5.794/2022, nº 5.308/2017 e nº 5.105/2015. Em todas essas normativas, não havia a previsão sugerida na recomendação, demonstrando que tal exigência não se fez necessária em programas anteriores de recuperação fiscal.

2. Execução em Andamento e Questionamento da Cobrança

Atualmente, há execuções fiscais movidas contra um particular que poderia ser beneficiado pelo programa previsto no projeto de lei. No entanto, esse indivíduo questiona a validade da cobrança e obteve, em segunda instância, decisão favorável com deferimento de efeito suspensivo à execução. Além disso, há parecer favorável do Ministério Público à tese do agravante, reforçando a existência de controvérsia sobre a exigibilidade da dívida. Assim, não se justifica qualquer modificação no texto do projeto com base na referida situação.

3. Natureza dos Débitos Enquadrados no Projeto de Lei

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 17/2025 deixa claro que os descontos e parcelamentos aplicam-se exclusivamente a **débitos tributários municipais**. Já as sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não foram inscritas em dívida ativa municipal, pois a execução foi ajuizada sob a classe **Execução de Título Extrajudicial**, conforme se observa nos autos. Assim, tais débitos não fazem parte do sistema tributário do Município, apenas do sistema contábil, não sendo pertinente a inclusão de nova restrição no projeto.

Diante desses elementos, entendemos que a recomendação não justifica a necessidade de alteração no Projeto de Lei nº 17/2025, considerando os precedentes normativos, a situação fática das execuções e o escopo da legislação proposta.

Em qua., 12 de fev. de 2025 às 10:20, <juridico@trespassos.rs.leg.br> escreveu:



--
Atenciosamente,

Procuradoria-Geral do Município de Três Passos
(55) 3522-0423

